



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 062/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.786.760-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.372/0001-50, sediada na Rua Olavo Bilac, nº 642, bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-362, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ADALBERTO BOMBASSARO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 10/01/1966, portador da Carteira de Identidade nº 6041863447, expedida pela SSP/RS, de CPF nº 667.275.370-20, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº 191, apto 602, bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-540, e pela Sra. **ISABEL AGOSTINI**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 09/01/1971, portadora da Carteira de Identidade nº 3049692795, expedida pela SSP/RS, de CPF nº 638.805.710-15, residente e domiciliada na Rua Amábil Campagnolo Sonza, nº 241, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.705-336, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 208/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste, a aquisição de materiais elétricos para montagem de estruturas para eventos de Monte Belo do Sul ao longo de 2024. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	50000 CX SOBREPOR P/3 MODULOS BR	PC	50,00	R\$ 11,26	R\$ 563,00
2	50000 MODULO CEGO C/2 UND	PC	40,00	R\$ 3,09	R\$ 123,60
3	50000 TOMADA 2P+T 20A PB BRANCO	PC	25,00	R\$ 9,50	R\$ 237,50
4	ABRAÇADEIRA ROH. 280X3,6 PRETA	UN	2,00	R\$ 27,96	R\$ 55,92
5	ABRAÇADEIRA T 80I 300X4,7 PT	UN	2,00	R\$ 49,77	R\$ 99,54
6	ABRAÇADEIRA T120R 390X7,6 PT HELLERMAN	UN	1,00	R\$ 148,39	R\$ 148,39
7	ALÇA MULTIPLEX 16mm	UN	6,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00
8	ALÇA MULTIPLEX 35MM	UN	4,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
9	CABO PP 02X1,5mm PRETO	Mt	600,00	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00
10	CABO PP 02x2,5mm PRETO	Mt	500,00	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00
11	CAIXA CD BET PLAST EXT.06/09 DISJUNTOR BR	UN	6,00	R\$ 41,21	R\$ 247,26
12	CANALETA C/ADESIVO 20X12 BR	UN	50,00	R\$ 21,91	R\$ 1.095,50
13	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-150 35-150MM	UN	9,00	R\$ 25,53	R\$ 229,77
14	CONECTOR PF 050mm BIMETALICO	UN	8,00	R\$ 27,36	R\$ 218,88
15	CORDÃO LUMANTI 100MT 100XE27 PRETO	UN	2,00	R\$ 1.310,24	R\$ 2.620,48
16	ELETROMECC CONTADOR ELCT32-10-220V	UN	1,00	R\$ 141,17	R\$ 141,17



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17	ESPETO LED 7W 3000K	UN	18,00	R\$ 66,94	R\$ 1.204,92
18	ESPETO LED MINI 3W 3000K	UN	5,00	R\$ 62,85	R\$ 314,25
19	FIO FLEX 750V 1,5mm AMARELO	Mt	100,00	R\$ 1,22	R\$ 122,00
20	FIO FLEX 750V 1,5mm AZUL	Mt	100,00	R\$ 1,22	R\$ 122,00
21	FIO FLEX 750V 2.5 AZUL	Mt	100,00	R\$ 1,94	R\$ 194,00
22	FIO FLEX 750V 2.5 BRANCO	Mt	100,00	R\$ 1,94	R\$ 194,00
23	FIO MULTIPLEX 4X16	Mt	250,00	R\$ 11,33	R\$ 2.832,50
24	FIO MULTIPLEX 4X35	Mt	120,00	R\$ 36,07	R\$ 4.328,40
25	FITA CREPE 18X50M	UN	3,00	R\$ 9,50	R\$ 28,50
26	FITA ISOLANTE 20M 3M IMPERIAL 18MM	UN	5,00	R\$ 11,60	R\$ 58,00
27	FITA ISOLANTE 20mt 3M 33+19mm	UN	9,00	R\$ 31,78	R\$ 286,02
28	FITA ISOLANTE COLORIDA 10M 3M AMARELA	UN	3,00	R\$ 8,05	R\$ 24,15
29	FITA ISOLANTE COLORIDA 10M 3M VERMELHA	UN	4,00	R\$ 8,05	R\$ 32,20
30	FITA LED 220V MANG. 07,2W 3000K	Mt	29,00	R\$ 46,60	R\$ 1.351,40
31	FITA LED CABO DE FORÇA 220V COMPLETO	UN	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
32	INTERRUPTOR TECLA SIMPLES BRANCO	UN	20,00	R\$ 9,70	R\$ 194,00
33	LAMPADA BOL. 15W E27	UN	100,00	R\$ 4,91	R\$ 491,00
34	PARARAIOSUPOORTE GUIA ROSCA MEC210/213	UN	15,00	R\$ 14,36	R\$ 215,40
35	PARARAIOSUPOORTE PARAFUSAR 240/201	UN	6,00	R\$ 15,56	R\$ 93,36
36	PINO FEMEA 2P+T PB 20AC/PRENSA CABO PTO	UN	50,00	R\$ 15,64	R\$ 782,00
37	PINO FLECHA 2P 10A 1011	PC	100,00	R\$ 7,08	R\$ 708,00
38	PLACA 4x4 CEGA REDONDA BRANCA	UN	10,00	R\$ 5,54	R\$ 55,40
39	PLAFON LED 24W 6500K 30X30	UN	1,00	R\$ 45,31	R\$ 45,31
40	PORTA LÂMPADA LOUÇA E40	UN	10,00	R\$ 19,28	R\$ 192,80
41	TOMADA 2P+T 20A PB BRANCO	UN	50,00	R\$ 10,18	R\$ 509,00
42	TRILHO TSG 35MM PERFURADO	Mt	2,00	R\$ 26,09	R\$ 52,18

CLÁUSULA SEGUNDA – A aquisição deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Alvaro Manzoni como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela aquisição mencionada na Cláusula 1ª, será pago um valor total de R\$ 26.049,80 (vinte e seis mil e quarenta e nove reais com oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 9 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1013.1126.000 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS

3.3.3.90.30.26.00.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO 9518

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a entrega dos itens estabelecidos no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ISABEL AGOSTINI

ADALBERTO BOMBASSARO

CRISTO REI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico